

ESTADO DO PIAUÍ P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, situado na Av. Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí – Piauí, neste ato representado prefeito municipal, o Sr. WILTON COUTINHO SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e empresa VERMELHA CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22, com sede em Rua Zeferino Vieira, 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, CEP nº. 64.019-020 com sede na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo(a) Representante Legal, o(a) Sr(a). CARLOS SOARES DA SILVA, portador do CPF nº 470.613.083-20, doravante denominada CONTRATADA firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se Ihes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI.**, conforme especificações e quantidades constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025** e do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta, de acordo com o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10

www.massapedopiaui.pi.gov.br

CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por
CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320
Dados: 2025.02.03 11:21:20 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



A CONTRATANTE e a CONTRATADA estão integralmente vinculados ao presente contrato, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 e do procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025, bem como à proposta apresentada e formalizada pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento contratual como parte indissociável e complementar, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;
- II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Prefeitura;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido um recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

ESTADO DO PIAUÍ P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Este contrato vigorará pelo seguinte prazo, iniciando em 03 de fevereiro de 2025, data da assinatura do presente termo, mantendo-se vigente até a data de 31 de janeiro de 2026, onde finalizara sua vigência, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos orçamentários:

FONTE DE RECURSO: **500**;

PROGRAMA DE TRABALHO: **04.121.0006.2051.0000**;

ELEMENTO DE DESPESA: **33.60.39**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ R\$ 71.736,00 (Setenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais)**, conforme proposta anexa a este procedimento, a serem pagos de forma integral na conta bancária informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme proposta anexa, em moeda nacional, por meio de depósito bancário na conta corrente informada na proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Haverá a publicação deste instrumento contratual ou de respectivo extrato simplificado em Sítio Oficial Eletrônico do Órgão e em Diário Oficial dos Municípios, utilizado pelo ente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente responsável pelo município de Massapê do Piauí - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Massapê do Piauí (PI), 03 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por WILTON
WILTON COUTINHO SILVA:66672112391 / COUTINHO SILVA:66672112391
Dados: 2025.02.03 12:12:41 -03'00'

Contratante: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

Assinado de forma digital por
CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2025.02.03 11:20:34 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS
SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2025.02.03 11:20:20 -03'00'

Contratada: VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 33.535.050/0001-22

TESTEMUNHAS:

Francisco dos chagos de saúva
CPF nº 330.187.153-49

Franco José de Santana Filho
CPF nº 013.765.723-16

ESTADO DO PIAUÍ P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (CNPJ nº 01.612.591/0001-10). CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 33.535.050/0001-22). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. FONTE DE RECURSO: 500. VALOR GLOBAL: R\$ 71.736,00 (Setenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais). ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025. VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

Massapê do Piauí - PI, 03 de fevereiro de 2025

WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal